

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Convocação nº 001/2019

ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Cadastramento de Delegados e Candidatos

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Campinas, considerando:

- o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435 de seis de julho de 2011, especialmente em seus artigos 16 (inciso IV) e 17 (parágrafo 4º);
- o disposto na Lei Municipal nº 8.724 de 27/12/1995 – que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Campinas – com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 11.130 de catorze de janeiro de 2002, especialmente em seu artigo 3º;
- a resolução 003/2015 do CMAS;
- a resolução 11/2015 do CNAS;
- a necessidade de se realizar o processo de eleição do CMAS, para escolha dos representantes da Sociedade Civil, para o Triênio 2020-2023, na forma regimental;

CONVOCA os cidadãos do município de Campinas para se cadastrarem para o processo eleitoral que elegerá os membros que comporão o colegiado deste CMAS para o mandato 2020/2023:

- I. usuários da Assistência Social do Município ou representantes desses usuários;
- II. entidades/organizações ou serviços/programas de Assistência Social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas;
- III. profissionais ou Órgãos de Classe ligados à área da Assistência Social.

De acordo com a Resolução CMAS nº 154/2019 o cadastramento dos eleitores e candidatos será realizado entre os dias **02/12/2019 e 21/02/2020** das **09h00 às 17h00**, na sede do CMAS - Casa dos Conselhos situada à Rua Ferreira Penteado, nº 1331, Centro, Campinas-SP.

Em nenhuma hipótese será permitido o cadastramento de eleitores ou candidatos após período e local estipulados.

Para o cadastramento dos eleitores e candidatos, conforme disposto, no capítulo III da Resolução CMAS nº 154/2019, no momento do cadastramento, o candidato ou eleitor deverá preencher a ficha de inscrição que será disponibilizada especificamente para este processo.

Além disso, conforme o segmento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. **Os usuários da Assistência Social do Município ou representantes desses usuários**

- a) documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte), comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até a data da Assembleia;
- b) Documento de comprovação de usuário ou representante de usuários da Política de Assistência Social:
 1. Se, usuários ou representante de usuários de OSC's, deverão apresentar: ata de reunião de Diretoria da entidade inscrita neste conselho ou documento da organização, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is), qualificando-o como usuário da Política de Assistência Social na condição de candidato ou apenas de eleitor;
 2. Se, usuários ou representante de usuários dos serviços públicos da assistência social, deverão apresentar declaração devidamente assinada pelo representante do respectivo serviço utilizado, qualificando-o como usuário da Política de Assistência Social na condição de candidato ou apenas de eleitor.
 3. Se, representante de usuários de organizações de usuários, deverão apresentar declaração devidamente assinada pela organização que representa e documentação que ateste a sua atuação no âmbito da política de assistência social.

Serão consideradas documentação que ateste a sua atuação no âmbito da política de assistência social:

- I. Ata de reuniões realizadas.
- II. Panfletos, folders, materiais de divulgação ou convocação para reuniões.
- III. Fotos de reuniões realizadas.
- IV. Declaração de reconhecimento de algum serviço da rede socioassistencial do Município de Campinas.

Serão consideradas como organizações de usuários:

- I. coletivo de usuários – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e/ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;
- II. associações de usuários – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;
- III. fóruns de usuários – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;
- IV. conselhos locais de usuários – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.

- V. rede – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,
- VI. comissões ou associações comunitárias ou de moradores – organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social;

Parágrafo único – Equiparam-se a representantes de usuários, para todos os efeitos deste Edital, os pais ou responsáveis legais de usuários menores de 18 (dezoito) anos ou absolutamente incapazes, que comprovem esta condição no momento do seu cadastramento, sendo admitido apenas um representante para cada um desses usuários.

II. Representantes das Entidades ou organizações de Assistência Social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas;

- a) documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte), comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até a data da Assembleia;
- b) ata da reunião de Diretoria, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, ou organização que o indicou, qualificando-o seu representante na condição de candidato ou apenas de eleitor.

III. Profissionais ou Representantes de Órgãos de Classe ligados à área da Assistência Social.

- a) documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte);
- b) documento comprobatório da inscrição como profissional de classe, ligado à área de Assistência Social (Associações de Trabalhadores, Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais, Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos Trabalhadores que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social, conforme a LOAS, NOB/RH/SUAS e Resolução CNAS nº. 23 de 16/02/2006).
- c) documento, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização que valide sua representatividade, na condição de candidato ou apenas de eleitor.

Ficam ainda **CONVOCADOS** todos aqueles que tiverem procedido ao seu cadastramento prévio, de acordo com as condições acima, a participarem da Assembleia que elegerá os representantes de cada segmento e que ocorrerá no dia 24 de março de 2020, no **Salão Vermelho** da Prefeitura Municipal de Campinas, na Avenida Anchieta, 200.

Os eleitores cadastrados deverão se apresentar com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) minutos do horário estabelecido para o início da Assembleia, munidos do documento de identificação com foto, sendo-lhes então entregue, nesta ocasião, credencial que os habilitará a votar na Assembleia.

A Assembleia terá início às 09 horas e 30 minutos, caso estejam presentes pelo menos 70% dos eleitores cadastrados ou em segunda chamada às 09 horas e 45 minutos, com os eleitores presentes cadastrados.

O eleitor que não se apresentar até 10 (dez) minutos do início da Assembleia, seja na primeira ou segunda chamada, não receberá a credencial e estará impedido de votar.

Ao candidato presente na Assembleia, será oportunizado espaço para sua apresentação aos eleitores.

O candidato que não puder comparecer à Assembleia, por motivo imperioso, ainda assim terá seus votos computados como candidato, não sendo permitida, entretanto, a procuração para o direito a voz e voto.

Campinas, 28 de novembro de 2019.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CMAS